



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TUPANDI**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 91.693.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULINHO LUDWIG**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do RG nº XXXXXXXX701/SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.560-XX, e de outro lado a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada de **CREDENCIADA**, têm entre si justa e acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições exaradas, e nos termos do processo de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIOS**, para promoção da saúde do rebanho bovino leiteiro e de corte, ovinos, caprinos, suínos, aves, equinos e demais animais que geram renda ou subsistência às famílias locais, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Tupandi.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS MESMOS

2.2. Os serviços a serem prestados na área da Medicina Veterinária, servirá para atendimento aos chamados dos produtores rurais durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana.

2.2.1. Não estarão amparados pela presente Lei, valores relativos à medicação ou serviços de castração e descorna.

2.2.2. O Município destinará a cada produtor rural o benefício de Assistência Veterinária por intermédio de Médicos Veterinários devidamente credenciados e que possuam o conhecimento e especialização de atendimento clínico, além de empresas constituídas e que estejam em plena regularidade para realizar atendimento a todos os animais contemplados.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, que poderá, dentro do número de atendimentos contratados através deste Credenciamento, escolher o profissional que lhe prestará o atendimento;

2.4. Serão credenciadas todas as empresas que atendam aos critérios fixados neste edital e seus anexos.

2.5. O número de atendimentos poderá variar, conforme a necessidade dos produtores rurais que solicitarem os serviços.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



2.6. Observar todos os termos e condições do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago por atendimento/consulta será de R\$ **90,00 (noventa reais)** por atendimento, conforme o que foi estabelecido pelo município em atendimento à Lei Municipal nº 1.740/21 e do Decreto Municipal nº 986/21, para o serviço de médico veterinário constante do ANEXO I - Termo de Referência.

3.2. A Credenciada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório mensal de atendimentos, listando data dos serviços e identificação do produtor com assinatura do mesmo.

3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de Credenciamento.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do credenciamento, número da licitação e do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. O pagamento será realizado mensalmente, contra empenho, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal correspondente com recebimento e aceite firmado pela respectiva Secretária Municipal, junto ao fiscal de Contrato, que atestará a conformidade do valor com os atendimentos realizados pela Empresa, mediante depósito bancário na conta informada pela Credenciada.

3.7. A nota fiscal/fatura será emitida pela Credenciada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Credenciada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.9. Caso a Credenciada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas, deverá devolvê-la à Credenciada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Credenciada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do credenciamento será até dia 18 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

4.2. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

4.3. Não há vinculação ou obrigatoriedade de contratação dos serviços previstos no presente edital.

4.5. A extinção das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.6. Os prazos e condições de assinatura e vigência do Termo de Credenciamento serão aquelas previstas nos arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. No caso de prorrogação de vigência do Chamamento Público e seus Credenciamentos, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 meses que antecedem a referida alteração de valor.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

5.1. Executar os serviços conforme solicitado pela Credenciante e de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência;

5.2. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, com registro no CRMV e com capacidade técnica para desempenho das atividades.

5.3. Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas, nome dos produtores rurais atendidos com assinatura de cada atendimento a fim de possibilitar o aceite pela Fiscalização da Credenciante no cumprimento dos serviços contratados, nos termos do Termo de Referência.

5.4. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da Credenciante, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a Credenciante e sem acréscimo do prazo contratual.

5.5. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Credenciante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



5.6. Manter, durante toda a execução dos serviços deste credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Credenciante.

5.8. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.9. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Credenciante.

5.10. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da Credenciada.

5.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

5.12. Substituir o profissional que descumprir determinações da Credenciante ou prestar de forma insatisfatória os serviços aos quais for designado.

5.13. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da Credenciante.

5.14. Durante toda a vigência do credenciamento, toda correspondência enviada pela Credenciada à Credenciante, referente ao objeto do credenciamento, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio eletrônico direcionado ao fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

6.1. Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e no presente Termo de Credenciamento.

6.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

6.3. A Administração Municipal não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO E DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa credenciada, bem como a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Constituem situações passíveis de apuração, entre outras:

- recusa ou negativa injustificada de atendimento ao produtor rural;
- execução inadequada ou insatisfatória dos serviços;
- descumprimento das condições e obrigações estabelecidas para a prestação dos atendimentos;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- apresentação de informações ou documentos inconsistentes relativos aos atendimentos realizados;
- cobrança ou solicitação ao Município de valores referentes a atendimentos não realizados;
- perda ou ausência de manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento;
- prática de qualquer ato que caracterize infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A prestação inadequada dos serviços poderá resultar no descredenciamento da empresa, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O procedimento anteriormente estabelecido para a assistência veterinária municipal já previa a fiscalização permanente dos serviços e a possibilidade de descredenciamento em caso de má prestação.

7.4. Sem prejuízo do descredenciamento, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração e observados os procedimentos legais cabíveis, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando aplicáveis.

7.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo administrativo, observando-se a proporcionalidade da sanção, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os danos eventualmente causados à Administração ou aos beneficiários do serviço.

7.6. O descredenciamento ou a aplicação de sanções não afastará a responsabilidade da credenciada pela reparação de eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

7.7. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser aplicadas à credenciada, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de até 10% do valor estimado de horas mensais do presente Edital, em caso de descumprimento injustificado;

III - Suspensão temporária de participação em novos chamamentos públicos pelo prazo de até 2 anos;

IV - Rescisão do credenciamento, em caso de reincidência ou falta grave.

7.8. O inadimplemento injustificado poderá ensejar o não pagamento dos atendimentos prestados, além das penalidades administrativas e civis cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



8.2. A Credenciante, fiscalizará a execução dos serviços através de servidor público designado conforme Portaria nº 5.319/25, de 22 de janeiro de 2025, tendo como fiscal titular a Sra. Liziane Maria Werner e suplente a Sra. Mônica Vanessa Rech, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, solicitando à Credenciada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

8.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Credenciada da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

8.5. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

8.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ata e na lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO

9.1. O presente termo está vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/21, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Após a divulgação do resultado da análise da documentação, o Setor de Licitações e Contratos convocará regularmente a Credenciada para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.2. A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pela Credenciada;

II – Perda das condições de habilitação da Credenciada;

III – Descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Credenciada;

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



11.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 11.1. não desincumbirá a Credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 11.1, além do descredenciamento a Credenciada estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.5. Quando houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.6. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Constituirão motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do ÓRGÃO CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do ÓRGÃO CREDENCIANTE;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral do ÓRGÃO CREDENCIANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral do ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa credenciada, bem como a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem situações passíveis de apuração, entre outras:

- recusa ou negativa injustificada de atendimento ao produtor rural;
- execução inadequada ou insatisfatória dos serviços;
- descumprimento das condições e obrigações estabelecidas para a prestação dos atendimentos;
- apresentação de informações ou documentos inconsistentes relativos aos atendimentos realizados;
- cobrança ou solicitação ao Município de valores referentes a atendimentos não realizados;
- perda ou ausência de manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento;
- prática de qualquer ato que caracterize infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A prestação inadequada dos serviços poderá resultar no descredenciamento da empresa, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O procedimento anteriormente estabelecido para a assistência veterinária municipal já previa a fiscalização permanente dos serviços e a possibilidade de descredenciamento em caso de má prestação.

13.4. Sem prejuízo do descredenciamento, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração e observados os procedimentos legais cabíveis, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando aplicáveis.

13.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo administrativo, observando-se a proporcionalidade da sanção, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os danos eventualmente causados à Administração ou aos beneficiários do serviço.

13.6. O descredenciamento ou a aplicação de sanções não afastará a responsabilidade da credenciada pela reparação de eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

13.7. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as penalidades



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser aplicadas à credenciada, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de até 10% do valor estimado de horas mensais do presente Edital, em caso de descumprimento injustificado;

III - Suspensão temporária de participação em novos chamamentos públicos pelo prazo de até 2 anos;

IV - Rescisão do credenciamento, em caso de reincidência ou falta grave.

13.8. O inadimplemento injustificado poderá ensejar o não pagamento dos atendimentos prestados, além das penalidades administrativas e civis cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência será custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio das dotações específicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Tupandi/RS.

14.2 A previsão orçamentária encontra-se contemplada no planejamento financeiro das respectivas secretarias, em consonância com o art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo certo que a execução da despesa estará condicionada à emissão da correspondente reserva orçamentária, por ocasião de cada contratação derivada de credenciamento.

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.05.00.00.00.00 – Serviços técnicos profissionais	8215	STN 500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre a Credenciante e os funcionários da Credenciada, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

15.2. A Credenciante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo, podendo extingui-lo, nos termos da Lei 14.133/2021.

15.3. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

15.4. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir os casos omissos ao presente contrato.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este credenciamento, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tupandi/RS, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TUPANDI

Credenciante

Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinícius Feilstrecker Bohn
CPF: XXX.XXX.980-XX

Nome: Ivo Neumann Dhein
CPF: XXX.XXX.790-XX

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº XX.76X

Fiscal: Liziane Maria Werner
CPF: XXX.XXX.300-XX